



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 13831.000103/2009-85  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** **1003-000.086 – Turma Extraordinária / 3ª Turma**  
**Sessão de** 05 de julho de 2018  
**Matéria** SIMPLES NACIONAL  
**Recorrente** EXTREME STRONGER AUDIO PARTS SOM AUTOMOTIVO LTDA.  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL**

Ano-calendário: 2009

OPÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA VEDADA. SÓCIO DOMICILIADO NO EXTERIOR.

O pressuposto é de que não pode recolher os tributos na forma do Simples Nacional a pessoa jurídica que tenha sócio domiciliado no exterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para limitar os efeitos da exclusão do Simples Nacional ao ano-calendário de 2009.

(assinado digitalmente)

Carmen Ferreira Saraiva – Relatora e Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Sérgio Abelson, Bárbara Santos Guedes e Carmen Ferreira Saraiva (Presidente).

## **Relatório**

O Termo de Indeferimento da Opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, fl. 05, a partir de 01.01.2009, fl. 01, está fundamentado de fato e de direito a seguir discriminados:

Com fundamento no parágrafo 6º do artigo 16 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 8º da Resolução CGSN n° 4, de 30 de maio

de 2007, fica a pessoa jurídica acima identificada impedida de optar pelo Simples Nacional por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões):

Estabelecimento CNPJ: 10.518.700/0001-26

- Existência de sócio domiciliado no exterior.

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, art. 17, inciso II.

- Existência de sócio domiciliado no exterior.

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, art. 17, inciso II.

A pessoa jurídica poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de trinta dias contados da data em que for feita a intimação deste Termo. A impugnação deverá ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento com jurisdição sobre o domicílio tributário do contribuinte e protocolizada em qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considera-se feita a intimação quinze dias contados da data do registro deste Termo. (Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 5º, 15,17 e 23, § 2º, III, "b").

A pessoa jurídica, caso já tenha regularizado as pendências acima enumeradas, poderá solicitar nova opção pelo Simples Nacional no prazo de trinta dias contados da data do último deferimento da inscrição municipal e, se exigível, da estadual.

Cientificada, a Recorrente apresentou a impugnação. Está registrado na ementa do Acórdão da 2ª Turma/DRJ/BEL/PA nº 01-22.465, de 28.07.2011, e-fls. 33-40:

INDEFERIMENTO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. IMPEDIMENTO DE OPÇÃO. EXISTÊNCIA DE SÓCIO DOMICILIADO NO EXTERIOR.

Constatado que o solicitante incide em hipótese de vedação ao enquadramento, torna-se incabível seu pedido de inclusão.

Manifestação de Inconformidade Improcedente

Notificada em 24.05.2012, e-fls. 50-51, a Recorrente apresentou o recurso voluntário em 13.06.2012, fls. 52-59, esclarecendo a peça atende aos pressupostos de admissibilidade. Discorre sobre o procedimento fiscal contra o qual se insurge.

Referente ao cumprimento dos requisitos para deferimento da Opção pelo Simples Nacional aduz que:

Adriana Midori Hara Porceli, vem através desta comunicar em relação ao Comunicado 2012/0335 de 21-05-2012 referente ao Processo 13831.000103/2009-85, indeferindo a opção pelo Simples Nacional, houve alteração do quadro societário da empresa EXTREME STRONGER AUDIO PARTS SOM AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ 10.518.700/0001-26, conforme documentos em anexo.

A opção pelo Simples Nacional iniciou em 01-01-2010, sendo a constituição em 19-11-2008.

É o Relatório.

## Voto

Conselheira Carmen Ferreira Saraiva, Relatora

O recurso voluntário apresentado pela Recorrente atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas de regência, em especial no Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972. Assim, dele tomo conhecimento.

A Recorrente se insurge contra o indeferimento da Opção Pelo Simples Nacional ao argumento de que houve alteração do quadro societário.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, determina que a opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição. O indeferimento da opção pela sistemática será formalizado mediante ato da Administração Tributária e a exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação das pessoas jurídicas optantes. Existe previsão legal para o rito de inclusão retroativa no Simples Nacional no caso de início de atividades em que foram cumpridos os requisitos legais cumulativos e conforma-se com o Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, cujo rito propicia o controle da legalidade do ato administrativo.

O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido denominado Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) é regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). A opção do sujeito passivo deve ser manifestada por meio da internet até o último dia útil do janeiro sendo irretratável para todo ano-calendário, oportunidade em que presta declaração quanto ao não enquadramento nas vedações legais.

Nos casos de empresa com início de atividade no ano-calendário de 2008, o prazo para opção neste mesmo ano se encerrará após decorridos 10 (dez) dias da comprovação do último deferimento de inscrição nos entes federativos, quando exigíveis. A pessoa jurídica não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 (cento e oitenta) da data da abertura constante no CNPJ, observados os demais requisitos 1.

O pressuposto é de que não pode recolher os tributos na forma do Simples Nacional a pessoa jurídica que tenha sócio domiciliado no exterior 2.

O princípio da legalidade estabelece que a atuação administrativa que decorre da aplicação da lei de ofício, de modo que deve ser feito o que a lei determina, pois sua atividade é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. (art. 37 da Constituição Federal e art. 142 do Código Tributário Nacional).

---

<sup>1</sup> Fundamentação legal: art. 179 da Constituição Federal, art. 33 e art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, e Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, art. 2º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, § 2º do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

<sup>2</sup> Fundamentação legal: art. 179 da Constituição Federal e inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Feitas essas considerações normativas, tem cabimento a análise da situação fática tendo em vista os documentos já analisados pela autoridade de primeira instância de julgamento e aqueles produzidos em sede de recurso voluntário.

No que se refere às condições cumulativas de opção pelo Simples Nacional, a Recorrente com início de atividade no ano-calendário de 2008 deveria cumprir os seguintes requisitos concomitantemente:

(a) poderia efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de pessoa jurídica em início de atividade até 08.02.2009 (dez dias contados do último deferimento de inscrição formal), fl. 16;

(b) poderia efetuar sua opção pelo Simples Nacional até o dia 18.05.2009 (180 dias da inscrição do CNPJ), a saber: 11 dias em novembro + 31 dias em dezembro do ano de 2008 + 31 dias em janeiro + 289 dias fevereiro + 31 dias em março + 30 dias em abril + 18 dias em maio do ano de 2009, fls. 06-12. A Recorrente fez a solicitação de Opção no Simples Nacional em 02.02.2009 em cumprimentos aos requisitos legais de início de atividades.

Ocorre, porém, que houve análise das circunstâncias legais de vedação. Em sede de recurso voluntário a Recorrente instrui os autos com a Ficha Cadastral Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, e-fls. 52-59, cujas informações por serem públicas e com validade perante terceiros devem ser consideradas (art. 967 do Código Civil):

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.br, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA. [...]

#### **TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA**

ADRIANA MIDORI HARA PORCELI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 374.430.748-40, RG/RNE: 403890007 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO ZAKI ABUCHAM, 565, JD OURO FINO, OURINHOS - SP, CEP 19914-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE LANA HARA PORCELI, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.

LANA HARA PORCELI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 419.929.758-84, RG/RNE: 536244066 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO ZAKI ABUCHAM, 565, JD OURO FINO, OURINHOS - SP, CEP 19914-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.'

#### **5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS**

**NUM.DOC: 351.674/08-1 SESSÃO: 19/11/2008**

PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, COMPARECERAM COMO OUTORGANTES, ANDRE SHATOSHI HARA, CPF: 295.496.818-40 E RG: 32.644.410-5 E ANDERSON MASSAYUKI HARA, CPF: 337.714.018-28 E RG 40.389.319-7, NOMEIAM E CONSTITUEM SUA BASTANTE PROCURADORA ADRIANA MIDORI HARA PORCELI, CPF: 374.430.748-40 E RG: 40.389.000-7, A QUEM CONFEREM AMPLOS, GERAIS E ILIMITADOS PODERES ESPECIAIS, PERANTE TERCEIROS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, REPARTIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, MUNICIPAIS E SUAS AUTARQUIAS, INCLUSIVE NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, COM A FINALIDADE ESPECIAL DE PROCEDER TODA DOCUMENTAÇÃO INDISPONÍVEL PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA E INÍCIO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL, ALEM DO DISTRATO E ENCERRAMENTO DE EMPRESA E TERMINO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL, PODENDO ELABORAR, ASSINAR E REGISTRÁ-LOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, REGISTRAR, REPRESENTAR E ASSINAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**NUM.DOC: 942.616/08-0 SESSÃO: 19/11/2008**

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

**NUM.DOC: 414.783/09-8 SESSÃO: 17/11/2009**

ALTERAÇÃO DE SÓCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANDRE SHATOSHI HARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 295.496.818-40, RESIDENTE A RUA ANTONIO ZAKI ABUCHAM, 565, JD OURO FINO. OURINHOS - SP, CEP 19914-150. NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANDERSON MASSAYUKI HARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 337.714.018-28, RESIDENTE À RUA ANTONIO ZAKI ABUCHAM, 565, JD OURO FINO, OURINHOS - SP, CEP 19914-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ADRIANA MIDORI HARA PORCELI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 374.430.748-40, RG/RNE: 40.389.000-7 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO ZAKI ABUCHAM, 565, JD OURO FINO, OURINHOS - SP, CEP 19914-150, REPRESENTANDO LANA HARA PORCELI, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00 (NOVE MIL, NOVECENTOS REAIS).

ADMITIDO LANA HARA PORCELI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 419.929.758-84, RG/RNE: 53.624.406-6 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO ZAKI ABUCHAM, 565, JD OURO FINO, OURINHOS - SP, CEP 19914-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00 (CEM REAIS).

INCLUSÃO DE CNPJ 10.518.700/0001-26 CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA ANTONIO ZAKI ABUCHAM, 557, SALA 02, JD OURO FINO, OURINHOS - SP, CEP 19914-150, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Houve Alteração de Sócios/Titular/Diretoria nº 414.783/09-8 em 17.11.2009 com a retirada dos sócios domiciliados no exterior André Shatoshi Hara e Anderson Masayuki Hara e admissão da sócia Lana Hara Porceli residente na Rua Antônio Zaki Abucham, nº 565, bairro Jardim Ouro Fino, na cidade de Ourinhos/SP.

Restou comprovado que a Recorrente regularizou a situação impeditiva em 17.11.2009, de acordo com a Ficha Cadastral Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, e-fls. 52-59, ou seja, após expirado o prazo excepcional constante nas condições cumulativas de opção pelo Simples Nacional de empresa no início de atividade no ano-calendário de 2008.

Diante desta circunstância está correto o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no ano-calendário de 2009, uma vez que a Recorrente comprovou que cessou a circunstância impeditiva em 17.11.2009. A inferência denotada na peça recursal, nesse caso, acertada em parte.

Especificamente sobre a opção pelo Simples Nacional, cabe ressaltar que o princípio da legalidade estabelece os limites da atuação administrativa e tem por objeto o exercício de direitos individuais em benefício da coletividade e nesse sentido a vontade da Administração Pública decorre tão somente da lei de modo que apenas pode fazer o que a lei permite (art. 37 da Constituição Federal).

Tem-se que nos estritos termos legais o procedimento fiscal está correto para o ano-calendário de 2009, conforme o princípio da legalidade a que o agente público está vinculado (art. 37 da Constituição Federal, art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 26-A do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 e art. 62 do Anexo II do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de julho de 2015).

Em assim sucedendo, voto em dar provimento parcial ao recurso, para limitar os efeitos da exclusão do Simples Nacional ao ano-calendário de 2009.

(assinado digitalmente)

Carmen Ferreira Saraiva